



Documentos Anexados

Descrição	Doc. Digital	Pag.
Adesão à Ata de Registro de Preço	15615/2016	03 - 07
Comunicação 144/09	15615/2016	16
Pedido de Empenho PED	15615/2016	27
Nota de Empenho NE	15615/2016	29
Nota de Liquidação LIQ	15615/2016	42
Nota de Ordem Bancária	15615/2016	46
Contrato 042/2010	15615/2016	80 - 89
Vilceu Marcheti atestou o recebimento	15615/2016	92
As notas fiscais das aquisições foram todas emitidas pela empresa M. Diesel nos dias 27 e 29/03/2010	67127/2016	4 - 6
processo judicial 10647/2010	67127/2016	8 - 13
Ata de Registro de Preço FNDE nº 01/2009	67127/2016	17 - 19
Ata de Registro de Preços nº 35/2010	67127/2016	28 - 30





RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE A TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA URBANA – SETPU
(CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 4.157/2011)

PROCESSO Nº	: 210803/2013
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (cumprimento Acórdão nº 4157/2011)
GESTOR	: MARCELO DUARTE MONTEIRO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao art. 152, 155 e 157 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar da Tomada de Contas Ordinária na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA), com o objetivo de se apreciar o cumprimento do Acórdão nº 4.157/2011, no tocante a realização de Tomada de Contas para a análise de supostas irregularidades decorrentes da execução do Contrato 42/2010, firmado entre a referida secretaria e a Empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA para a aquisição de micro-ônibus.

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária promovida na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística em razão do descumprimento do acórdão supracitado, quanto à determinação de instauração de Tomada de Contas Especial em 120 dias.



A saber: “... g) instaure Tomadas de Contas Especiais, no prazo de 120 dias, para apurar as irregularidades relacionadas ao contrato nº 42/2010.”

Em princípio, verifica-se também no próprio Acórdão nº 4.157/2011 que houve sanções a respeito do Contrato nº 42/2010. Conforme se reescreve:

“d) 11 UPFs/MT pela irregularidade JB 02 despesa – grave, pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento, decorrente da celebração do Contrato 042/2010 com sobrepreço na aquisição de micro-ônibus, (...) e) 11 UPFs/MT pela irregularidade EB 03 controle interno – grave, não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, decorrente da ausência de constituição de comissão para recebimento do bem, pela Liquidação, atesto e ordenação de pagamento do Contrato 042/2010; g) 11 UPFs/MT pela irregularidade GB13 Licitação – grave, ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, decorrente da adesão à Ata n.º 008/2010/SAD e celebração do Contrato 042/2010 sem que o processo licitatório estivesse concluso, inclusive suspenso por medida liminar; h) 11 UPFs/MT pela irregularidade GB13 Licitação – grave, ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, decorrente da execução do Contrato 042/2010, com declaração de recebimento e autorização de liberação de pagamento em 29.03.2010, em descumprimento de medida judicial...”

Todavia, a Tomada de Contas Especial não foi aberta pelo gestor responsável, sendo assim o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima (relator à época) determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária, com fulcro no artigo 157 do RICTMT, para que se promovesse a quantificação dos danos ao erário decorrentes da execução do contrato 42/2010, bem como a responsabilização pela não realização da Tomada de Contas Especial determinada pelo Acórdão nº. 4157/2011 ou pelo não encaminhamento a esta Corte de Contas da referida Tomada de Contas Especial, se existente. (Conforme Doc. Digital 193557/2013, pg. 4).

Veja que ao analisar os autos verificou-se que a irregularidade, consignada no Acórdão, que ocasionou dano foi a seguinte (Relatório Técnico Preliminar - Protocolo



nº 39292/2011 - Doc. Digital nº 36139/2011 fl. 152):

JB 02 despesa – grave, pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento, decorrente da celebração do Contrato 042/2010 com sobrepreço na aquisição de micro-ônibus.

A irregularidade citada será tratada no Item 03 deste relatório.

Em relação à responsabilização pela não instauração da Tomada de Contas Especial a análise segue no item logo a seguir:

2 DA NÃO ABERTURA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO GESTOR

Responsável: Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto – Gestor – período de 04/05/2010 a 31/12/2012

Achado Nº 1: NA 01. Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento da determinação com prazo, exarada pelo TCE-MT no Acórdão 4157/2011, que obrigava a abertura de Tomada de Contas Especial, em 120 dias, em relação a execução do contrato 42/2010.(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

- **Situação encontrada:**

Apreciando tudo o que foi trazido aos autos verifica-se primeiramente que o Acórdão nº 4.157/2011 fora publicado no dia 15 de dezembro de 2011. Considerando o prazo de 120 dias fixado no Acórdão 4157/2011 e a suspensão dos prazos processuais pelo período de 22 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012 em virtude da portaria nº 156/2011, a data final para cumprimento da determinação contida na decisão, quanto ao encaminhamento de Tomada de Contas Especial a este Tribunal, foi dia 29/04/2012.

Há que se considerar que – durante o exercício de 2010 a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística esteve sob a presidência do Sr. Vilceu Francisco



Marchetti (01JAN2010 até 03MAI2010) e do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto (04MAI2010 até 31DEZ2012). Demonstrando que a responsabilidade pela execução da determinação contida no presente acórdão era do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto.

O Sr. Marcelo Duarte Monteiro, atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, foi devidamente oficiado a se manifestar a respeito da Instauração da Tomada de Contas Especial, através do Ofício 001/2016/Secex/CIMM, e respondendo ao ofício informou que presume que a Gestão à época não instaurou a Tomada de Contas Especial em relação a execução do contrato 42/2010.(Doc. Digital 15615/2016, pg. 3)

Da mesma maneira, o Sr. Júlio César Modesto, atual Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso, foi devidamente oficiado a se manifestar a respeito da Instauração da Tomada de Contas Especial, através do Ofício 002/2016/Secex/CIMM e também respondendo ao ofício informou que não foi localizada qualquer documentação a respeito.(Doc. Digital 17942/2016, pg. 4)

Diante do exposto fica evidente que não existe nenhum documento demonstrando a efetiva instauração da Tomada de Contas sobre a execução do Contrato nº 042/2010, sendo assim a determinação do Acórdão nº 4157/2011 não fora praticada, ou seja, o **Ex-Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto não cumpriu determinação exarada no Acórdão nº 4.157/2011**, que determinou a realização de Tomada de Contas Especial sobre o contrato nº 042/2010 num prazo de 120 dias(Prazo este que venceu em 13/04/2012). O descumprimento do prazo caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa à multa prevista no art. 75, IV e VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

• **Evidências:**

Não realização da Tomada de Contas Especial em relação a execução do contrato 42/2010.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



- **Responsabilização:**

- 1) **EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** – Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto (Período: 04MAI2010 até 31DEZ2012).

- **Conduta:** Não cumpriu determinação do Acórdão nº 4.157/2011 que previa a Tomada de Contas sobre a efetiva execução do contrato nº 042/2010.

- **Nexo de Causalidade:** ao deixar de realizar a tomada de contas especial em virtude de irregularidades encontradas quando da execução do contrato 42/2010 o gestor deixou de atender uma determinação do Tribunal de Contas, fato este que constitui desrespeito a norma.

- **Culpabilidade:** É razoável exigir do Gestor que este saiba da obrigatoriedade de atender uma determinação constante de um acórdão proferido pelo Tribunal de Contas.

3 DO SUPERFATURAMENTO

Achado Nº 2: JB 02. Despesa_Grave. Superfaturamento de R\$ 2.021.000,00 na aquisição de micro-ônibus, advindo da execução irregular do contrato 42/2010.

- **Situação encontrada:**

Ao analisar o relatório preliminar, o voto do Conselheiro Relator e o Acórdão do processo nº 39292/2011 em conjunto com a determinação do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima para abertura de Tomada de Contas Ordinária (Doc. Digital 193557/2013, pg. 4) ficou evidente que a irregularidade a ser tratada neste processo



refere-se à seguinte:

JB 02 despesa – grave, pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento, decorrente da celebração do Contrato 042/2010 com sobrepreço na aquisição de micro-ônibus.

Para realizar análise deste apontamento é pertinente realizar uma pequena síntese do formalização da contratação, conforme pode ser verificado a seguir:

Vínculo jurídico	Adesão à Ata de Registro de Preço nº 8/2010/SAD, Pregão 131/2009		Doc. Digital 15615/2016, pg. 03 - 07	
Contrato nº	042/2010/00/00-ASJU		Doc. Digital 15615/2016, pg. 80 - 89	
Contratante	Secretaria de Estado de infra estrutura			
Contratado	Empresa M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA			
Objetivo	Aquisição de 94 veículos Zero KM, para atender a transporte de passageiros e cadeirantes urbano ano de fabricação 2009/2010, movido à diesel.			
Valor	O valor é de R\$ 13.583.000,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais).			
Data da assinatura	04/02/10			
	nº	data	valor	documentos
Pedido de Empenho PED	00217-9	04/02/10	13.583.000,00	Doc. Digital 15615/2016, pg. 27
Nota de Empenho NE	00189-4	04/02/10	13.583.000,00	Doc. Digital 15615/2016, pg. 29
Nota de Liquidação LIQ	08133-0	03/12/10	13.583.000,00	Doc. Digital 15615/2016, pg. 42
Nota de Ordem Bancária	09407-2	03/12/10	13.583.000,00	Doc. Digital 15615/2016, pg. 46

O processo de aquisições dos 94 MICRO-ÔNIBUS começou por meio da comunicação interna 144/09 de 01/02/10(Doc. Digital 67120/2016, pg. 16), do Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias Sr. Valter Antônio Sampaio solicitando a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2010/SAD (ARP) proveniente do Pregão 131/2009.

Veja que o processo já inicia-se de forma viciada, haja vista que não cabe ao Superintendente de Manutenção e Operações de Rodovias solicitar a adesão a ata x ou y. Ao Superintendente cabe apenas indicar a necessidade a ser suprida.

A função de escolher o modo jurídico pelo qual as aquisições deveriam ser



realizadas compete ao setor de compras.

Durante a análise dos documentos apresentados pelos atuais Gestores não há qualquer documento comprovando que foi realizada pesquisa de preço e que por meio dessa chegou-se a conclusão de que a Adesão a ata 08/2010/SAD proveniente do pregão 131/2009 era a opção mais vantajosa para administração pública, sendo assim a gestão desrespeitou Jurisprudência do TCU, pois a mesma estabelece que antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, consoante estabelece o art. 3º da Lei 8.666/1993 (Acórdãos nºs 2.786/2013 - Plenário e 301/2013 - Plenário)

É pertinente dizer, que de posse do pedido da SINFR(Anexo I, pg. 16) o pregoeiro da SAD Sr. Edson Monfort de Albuquerque emitiu ordem de utilização da ata 08/2010 com data do dia **04/02/2010**.

A autorização da SAD desencadeou o Pedido de empenho de despesa 00216-0(às 15:59h), 00217-9(às 16:41h) e Nota de Empenho NE 00189-4, destaca-se a descrição do “histórico: Empenho do PED Nº 25101.0001.10.00217-9 VALOR DE PAGAMENTO REFERENTE AO IC 042/2010” indicando que o Contrato já estava elaborado, inclusive com publicação no DOE-e de **04.02.2010**.

Chama atenção que todos os procedimentos foram realizados em um único dia, fatos esses que demonstram um **direcionamento na contratação**, haja vista que se os fatos tivessem ocorridos de maneira ordinária não seria possível realizar todas as fases em um só dia .

Ademais, as notas fiscais das aquisições foram todas emitidas pela empresa M. Diesel nos dias 27 e 29/03/2010 (Doc. Digital 67127/2016, pg. 4-6) e o termo de recebimento dos bens assinado pelo Ex-Secretário Sr. Vilceu Marcheti também foi assinado em 29/03/2010, todavia a **liquidação e o pagamento ocorreram apenas em 03/12/2010**. Importante salientar que o atesto nas notas só ocorreram em 30/12/2010.



Ocorre também que no dia 12/02/2009 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE) publicou ata de Registro de preço 01/2009 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2009(Doc. Digital 67127/2016, pg. 17 - 19) com validade para doze meses(venceu em 11/02/2010) para aquisições de Micro-ônibus pequeno categoria convencional, ou seja, característica compatível com a exigida pelo Pregão 131/2009 realizado pela SAD/MT, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro comparativo entre as atas de registro de preços

Registro de preço 08/2010 SAD(contrato 42/2010)	Registro de preço 35/2010 FNDE
Veículo novo, 0(zero) km,para transportes de passageiros e cadeirantes urbano, ano e modelo de fabricação 2009/2010, movido à diesel, com injeção de combustível mecânica e/ou eletrônica e/ou eletrônica, mínimo de 04 cilindros em linha, turbo e intercooler, potência mínima de 115 cv, torque mínimo de 40,00 mkgf a 1600 rpm, com tensão nominal de 12/24 volte, mínimo de 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, freio de serviço a ar "S" came com tambor nas rodas dianteiras e traseiras ou a disco, tanque com capacidade mínima de com100 litros, pbt mínimo técnico de 8.000 KG, Freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora, direção hidráulica, equipado com carroceria própria para transporte de passageiros e cadeirantes, com elevador de acesso para portadores de necessidades especiais, com capacidade total mínima de 24(vinte e quatro)poltronas, sendo 21(vinte e uma poltronas estofadas com revestimento em courvin, dois box destinados a cadeirantes e o assento para motorista, assoalho anti-derrapante, iluminação interna por leds nas laterias do salão, ara condicionado interno mínimo de .65.000 btus, janelas com vidro inferior e superiores moveis com travas e com estrutura de alumínio fixada por guarnição de borracha e vidros fumê, com comprimento mínimo de carroceria de 8 mts, largura mínima de 22 mts, altura interna mínima de 1,90 mts, altura externa mínima de 2,80MTS, assistência técnica autorizada com mecanismo treinados ma fábrica. A empresa autorizada deve estar instalada no estado de mato grosso a mais de 24 meses . Unidade.	Veículo novo, 0(zero) km,para transportes de passageiros e cadeirantes urbano, ano e modelo de fabricação 2009/2010, movido à diesel, com injeção de combustível mecânica e/ou eletrônica e/ou eletrônica, mínimo de 04 cilindros em linha, turbo e intercooler, potência mínima de 115 cv, torque mínimo de 40,00 mkgf a 1600 rpm, com tensão nominal de 12/24 volte, mínimo de 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, freio de serviço a ar "S" came com tambor nas rodas dianteiras e traseiras ou a disco, tanque com capacidade mínima de com100 litros, pbt mínimo técnico de 8.000 KG, Freio de estacionamento com câmara de mola acumuladora, direção hidráulica, equipado com carroceria própria para transporte de passageiros e cadeirantes, com elevador de acesso para portadores de necessidades especiais, com capacidade total mínima de 24(vinte e quatro)poltronas, sendo 21(vinte e uma poltronas estofadas com revestimento em courvin, dois box destinados a cadeirantes e o assento para motorista, assoalho anti-derrapante, iluminação interna por leds nas laterias do salão, ara condicionado interno mínimo de .65.000 btus, janelas com vidro inferior e superiores moveis com travas e com estrutura de alumínio fixada por guarnição de borracha e vidros fumê, com comprimento mínimo de carroceria de 8 mts, largura mínima de 22 mts, altura interna mínima de 1,90 mts, altura externa mínima de 2,80MTS, assistência técnica autorizada com mecanismo treinados ma fábrica. A empresa autorizada deve estar instalada no estado de mato grosso a mais de 24 meses . Unidade.
Obs.: os objetos possuem descrições idênticas, veja que a Sad utilizou a mesma descrição do FNDE para aquisições e pela quantidade de palavras afirma-se que a Sad copiou o edital do FNDE, haja vista que o edital do FNDE é mais antigo pois foi publicado em fevereiro de 2009 e o da SAD/MT foi publicado em	



dezembro de 2009.

Veja que quando o ex-gestor optou em 04/02/2010 por realizar a adesão junto a ata de registro de preço 08/2010 da SAD/MT com valor unitário de R\$ 144.500,00, já existia a ata de registro de preço 01/2009 do FNDE(Doc. Digital 67127/2016, pg. 17 -19) com valor unitário de R\$ 123.000,00 para o mesmo objeto, ou seja, com preço unitário inferior em R\$ 21.500,00.

Em virtude do vencimento da ata do FNDE em 11/02/2010 foi publicado o edital do Pregão Eletrônico 16/2010, que por sua vez gerou no dia 30/03/2010 a Ata de Registro de Preço 35/2010 do FNDE(Doc. Digital 67127/2016, pg. 28-30), que por sua vez registrou o valor de R\$ 123.000,00 a unidade de Micro-ônibus pequeno categoria convencional.

Ao observar as atas 01/2009 e 35/2010 percebe-se que o preço justo pelo objeto contratado pelo Gestor era de R\$ 123.000,00, haja vista que este foi o preço que vigorou de 12/02/2009 a 11/02/2010 e de 30/03/2010 a 29/03/2011.

Importante ressaltar que qualquer Gestor médio sabe que o FNDE é o maior adquirente de micro-ônibus escolares do Brasil, sendo assim a realização de uma consulta de preço junto ao Fundo era obrigatória, visto que é dever do Gestor buscar a aquisição mais vantajosa para sua unidade.

Como o Gestor não foi zeloso acabou comprando 94 micro-ônibus com preço superior em R\$ 21.500,00 em relação ao preço que a Administração Pública havia conseguido adquirir, ou seja, gerou **prejuízo da ordem de R\$ 2.021.000,00, que por sua vez constitui-se em 03/12/2010, data em que foi realizado o pagamento acima do valor de mercado.**

Ocorre que o EX-Secretário Sr. Vilceu Marcheti faleceu em 07/07/2014 em virtude de um assassinato, desta forma a Sra. Maria Elisa Marcheti representante do Espólio do Sr. Vilceu Francisco Marcheti deve ser citada para que, em querendo,



apresente seus argumentos sobre os fatos imputados ao de cujos.

Importante dizer que o Sr. Arnaldo, embora tenha liquidado formalmente e realizado o pagamento, não pode ser responsabilizado, visto que todos atos que levaram ao superfaturamento foram praticados pelo Sr. Vilceu durante a sua gestão, inclusive o recebimento dos micro-ônibus, sendo assim só restou ao Sr. Arnaldo efetuar o pagamento de acordo com contrato celebrado pela gestão anterior.

- **Evidências:**

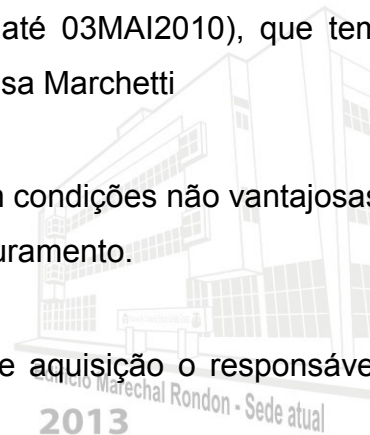
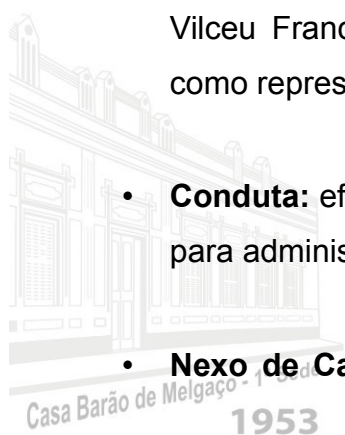
Pedido de empenho 217-9(Doc. Digital 67120/2016, pg. 27); Nota de empenho 189-4(Doc. Digital 67120/2016, pg. 29); Nota de Liquidação(Doc. Digital 67120/2016, pg. 42); nota de ordem bancaria(Doc. Digital 67120/2016, pg. 46); Contrato 42/2010(Doc. Digital 67120/2016, pg. 80 – 89); ata de adesão 08/2010 SAD/MT(Doc. Digital 67120/2016, pg. 03 – 07); edital do Pregão Eletrônico nº 01/2009 FNDE(Anexo II, pg. 17-19(Doc. Digital 67127/2016)); Ata de Registro de Preços nº 35/2010(Doc. Digital 67127/2016, pg. 28-30); processo judicial 10647/2010(Doc. Digital 67127/2016, pg. 8-13); atesto do Sr. Vilceu Marchetti (Doc. Digital 67120/2016, pg. 92); Notas fiscais(malotes digitais 23000_2016_do Doc. Digital 67127/2016, pg. 03-13); comunicação interna 144/09 de 01/02/10(Doc. Digital 67120/2016, pg. 16).

- **Responsabilização:**

- 1) **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** – Sr. Vilceu Francisco Marchetti (Período: 01JAN2010 até 03MAI2010), que tem como representante de seu Espolio a Sra. Maria Elisa Marchetti

- **Conduta:** efetuou aquisição de 94 micro-ônibus em condições não vantajosas para administração pública incorrendo em superfaturamento.

- **Nexo de Causalidade:** ao acelerar o processo de aquisição o responsável





deixou de realizar pesquisas com intuito de obter a forma mais vantajosa de aquisição dos 94 micro-ônibus, vindo a ocasionar superfaturamento fato este que é contrario a legislação vigente.

- **Culpabilidade:** É razoável exigir do Gestor que este antes de decidir adquirir os micro-ônibus escolares tivesse consultado o FNDE sobre os preços que este tem adquirido os micro-ônibus, haja vista que o FNDE é a maior referencia da Administração Publica em relação as aquisições para a função Educação. Ademais no dia 01/02/2010 o FNDE já tinha a ata registrada 01/2009 com objeto idêntico, porém com valor inferior ao contratado pelo Gestor e registrou outra ata em 30/03/2010(ARP 35/2010) com o mesmo valor da ata 01/2009(R\$ 123.000,00)

4 CONCLUSÃO

Apreciando tudo o que foi trazido aos autos verifica-se primeiramente que o Acórdão nº 4.157/2011 fora publicado no dia 15 de dezembro de 2011. Lembrando que, praticamente após essa publicação – este Sodalício entrou em recesso de final de ano. Retornando no dia 09 de janeiro de 2012. Alcançando tal determinação sua exigibilidade no dia 09 de maio de 2012.

Há que se considerar que – durante o exercício de 2010 a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística esteve sob a presidência do Sr. Vilceu Francisco Marchetti (01JAN2010 até 03MAI2010) e do Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto (04MAI2010 até 31DEZ2012). Demonstrando que a responsabilidade pela execução da determinação contida no presente acórdão era do S. Arnaldo Alves de Souza Neto.

Nenhum documento demonstrando a efetiva aplicação da Tomada de Contas sobre o Contrato nº 042/2010 foi juntado aos autos. Isso demonstra que a determinação do Acórdão nº 4157/2011 não fora praticada. Incidindo em irregularidade.



Apresentam-se, a seguir, a irregularidade em relação ao dano ao erário proveniente da execução do contrato 42/2010 e pela não instauração da tomada de contas especial em relação ao mesmo contrato, com os seus respectivos responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável:

Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. (04MAI2010 até 31DEZ2012)

1. NA 01. Diversos_Grave. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1 Descumpriu a determinação com prazo, exaradas pelo TCE-MT no Acórdão 4157/2011, que obrigava a abertura de Tomada de Contas Especial em relação a execução do contrato 42/2010.(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

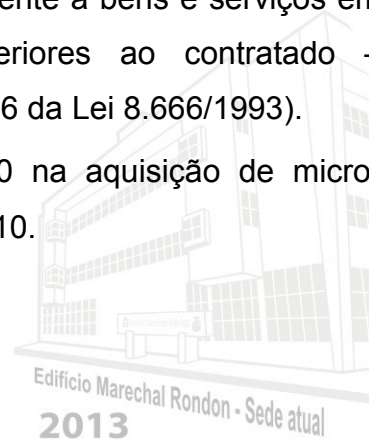
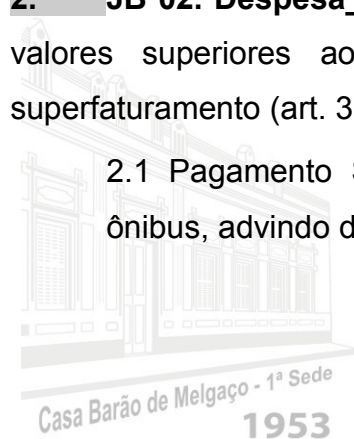
Responsável:

Sr. Vilceu Francisco Marchetti. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. (01JAN2010 até 03MAI2010)

Representante do Espólio Sra. Maria Elisa Marchetti

2. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1 Pagamento Superfaturamento de R\$ 2.021.000,00 na aquisição de micro-ônibus, advindo da execução irregular do contrato 42/2010.





É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 28 de abril de
2016.

RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

Auditor Público Externo

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo

RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo





NOME	Maria Elisa Marcheti
CARGO	Representante do Espólio
CPF	580.879.741-15
ENDEREÇO	Rua Piracicaba , 1315, Res. Gabriel, Centro, Primavera do Leste - MT CEP 78.850-000

NOME	ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
CARGO	16.117 SSP-MG
CPF	181.417.306-49
ENDEREÇO	Av. São Sebastião,3414 , Aptº 31 Edifício B.Garças -Bairro Santa Helena -Cuiabá/MT
TELEFONE	3612-3323

